



**MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Deputado Rogério Rosso e outros)**

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o afastamento do Presidente da República a partir da admissibilidade da denúncia de crime de responsabilidade pelo Plenário da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47-A Salvo disposição constitucional em contrário, todas as eleições realizadas no âmbito de cada Casa, bem como de suas Comissões dar-se-ão por votação secreta.”

“Art. 51

.....

Parágrafo único. A autorização a que se refere o inciso I acarretará imediato afastamento do cargo. (NR)

“Art.58.....

§5º As Comissões Especiais destinadas à autorização e ao processamento dos crimes de responsabilidade serão constituídas por meio de eleição, assegurando-se:

I – a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa;

II – a indicação de representantes pelos líderes partidários;

III – o escrutínio secreto;

IV - candidaturas avulsas.” (NR)

“Art. 79.....

§1º O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§2º No caso do afastamento previsto no artigo 86 §1º inciso II, enquanto perdurar o período a que refere o §2º do mesmo dispositivo, os atos praticados no exercício da Presidência da República deverão ser referendados pelo Conselho Gestor da República, órgão deliberativo de caráter excepcional e temporário.” (NR)

“Art. 79-A O Conselho Gestor da República, será composto:

I – pelo Ministro decano do Supremo Tribunal Federal;

II – por Deputado Federal eleito por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, na sessão preparatória prevista no §4º do artigo 57;

III – por Senador da República eleito por maioria absoluta dos membros do Senado Federal, na sessão preparatória prevista no §4º do artigo 57.

§1º É defeso que os membros que compõem o Conselho Gestor da República assumam qualquer cargo ou função no Poder Executivo, durante o mandato presidencial em curso.

§2º Lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da República.”

“Art. 85

VI – a lei orçamentária e a responsabilidade na gestão fiscal;

§1º Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá normas de processo e de julgamento.

§2º Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados receber a denúncia por crime de responsabilidade, sendo vedada a admissão de mais de um pedido em desfavor do mesmo denunciado.

§3º Nova denúncia por crime de responsabilidade poderá ser recebida, desde que aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.” (NR)

“Art. 86 Proferido o juízo positivo de admissibilidade da denúncia contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade, sendo vedada, neste último caso, nova análise relativa à admissibilidade da denúncia.

§1º.....

.....
II – nos crimes de responsabilidade, após o juízo positivo de admissibilidade da Câmara dos Deputados a que se refere o artigo 51.

§2º Se, decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

.....
§5º Para fins do disposto no §4º, considera-se a vigência do mandato o período que compreende o primeiro e segundo mandatos, em decorrência de reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das próximas eleições presidenciais.

DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO

PSD/DF